

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023-PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023-PMI  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-PMI

O **MUNICÍPIO DE IRATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 95990.230/0001-51, com sede administrativa sito à Rua João Beux Sobrinho nº 385, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Irati, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **VALDECIR JOSÉ GEHLEN**, inscrito no CPF sob nº 7\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15, sito à Rua Rodolfo Meurer, nº 103, centro, na cidade de Irati/SC, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, bem como através da proposta de pessoa física, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NA SEDE DE IRATI/SC, PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS, A SER ENTREGUE SOB A RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO PELO CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O presente Contrato tem o valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o andamento dos serviços, iniciando-se o prazo imediatamente após o encerramento do contrato da Sala com os Correios.

**Parágrafo primeiro** - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal **de Irati SC, conforme abaixo:**

ÓRGÃO: 03 - SEC. DE ADM., PLANEJ. FAZENDA E REC. HUMANOS  
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ADM., PLANEJ. E REC. HUMANOS  
ATIVIDADE: 2004 - Manutenção das Ativ. da Administração Geral  
ELEMENTO DE DESPESA: (17) 3390.36.15.1500 - Locação de Imóveis  
..... R\$ 13.200,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Os serviços de locação terão seu início imediatamente após o encerramento do Contrato com os Correios, pelo período de doze meses, podendo ser renovado nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

**Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta do favorecido, vedado o pagamento para terceiros. Caso a conta para crédito não for de Banco oficial, o valor relativo à transferência será descontado do crédito líquido a receber.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência imediatamente após o encerramento do Contrato com os Correios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 para este método de contratação, bem como no Edital de Pregão nº 005/2023, do qual fica este Contrato vinculado.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

Este Contrato vincula as partes à Proposta constante do Processo Licitatório nº 031/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Irati SC, 15 de março de 2023.

**NEURI MEURER**  
**CONTRATANTE**

**VALDECIR JOSÉ GEHLEN**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**MAURICIO EDUARDO ZANELLA**  
**CPF: 526.034.319-00**

**PATRÍCIA SCUDELLA**  
**CPF: 088.747.459-40**